



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

PROCESSO Nº 216/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa de atuária regularmente inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA para prestar os serviços de assessoria atuarial com acompanhamento mensal e avaliação anual, determinando as Reservas Técnicas do Instituto, na parte Previdenciária, e sua evolução, conforme o Termo de Referência - Anexo II que integra o presente edital e as determinações da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998; Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2.008; Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2.008; e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2.009.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/09/2016

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Auditório do Ipred - Rua Cidade de Jundiaí, 40 - 2º Andar - Centro - Diadema/SP - 09912-120 - telefone 4043-3779. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 174/2015. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações - IPRED - Rua Cidade de Jundiaí, 40 - 2º Andar - Centro - Diadema/SP - 09912-120 - telefone 4043-3779, e-mail: compras@ipreddiadema.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.ipreddiadema.sp.gov.br/> e encaminhados aos interessados nos termos do **Anexo I**.

O Senhor José Sergio Mastrantonio, diretor superintendente do IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, no exercício de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta no IPRED, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.779, de 24 de novembro de 2.003 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, Portaria nº 174, de 15 de setembro de 2.015 e outras legislações pertinentes a matéria, bem como as regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram. As propostas deverão obedecer às



especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do **Anexo II - Termo de Referência**. Integram este Edital os Anexos de I a VIII.

O valor estimado da contratação, orçada em **R\$ 5.116,67 (cinco mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** por mês, onerará os recursos da dotação orçamentária: **13.01.21.09.122.0025.2802.3.3.90.39**.

I - CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. A contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, através de Termos de Aditamento, desde que haja interesse de ambas as partes e mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

1.3. O prazo de início para a prestação dos serviços se dará ao dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.



III - CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação: Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº 03/2016 Processo nº 216/2016	Denominação: Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº 03/2016 Processo nº 216/2016
--	---

V - CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2. Preço total do item em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.2.3. Indicação de marca, modelo/referência e procedência (no que for aplicável) dos itens ofertados;

5.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;



5.2.5. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

5.2.6. Declaração impressa na proposta de que os produtos / serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Edital;

5.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

VI - CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar o envelope nº. 02 contendo o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo IPRED ou por qualquer outro órgão público ou apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

6.1. No que se refere ao CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

6.1.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2. O licitante regularmente cadastrado terá sua condição de habilitação verificada on-line junto ao sistema do órgão emissor do CRC pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3. Se no cadastro junto ao órgão emissor do CRC, o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e 6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4. O cadastro junto ao órgão emissor do CRC deverá ser acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.2. No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar:



6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IPRED, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

g.4) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O (s) atestado (s) deverá (ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a execução de contrato similar ao objeto desta licitação;

a.2) O (s) atestado (s) exigido (s) na alínea “a” anterior deve (m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone (s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados e seu período da realização;

a.3) O (s) atestado (s) de capacidade técnica poderá (ão) ser objeto (s) de averiguação / diligência a critério do IPRED para verificação de autenticidade de seu (s) conteúdo (s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

b) Comprovante de atendimento a todos os subitens exigidos no item “2. Da empresa” constante do Termo de Referência - Anexo II deste edital.

6.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo VII** deste Edital, atestando:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, o IPRED aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.3.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

VII - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de menor preço total mensal, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;



7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço total por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos)**.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;



a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. O IPRED não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.



7.20. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.21. Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar para o Departamento de Compras e Licitações - IPRED, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo III, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

7.22. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes.

VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Departamento de Compras e Licitações - IPRED;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente no IPRED para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;



8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. Os recursos devem ser protocolizados no departamento de PROTOCOLO localizada na Rua Cidade de Jundiaí, 40 - 2º Andar - Centro - Diadema/SP - 09912-120, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Superintendente do IPRED.

8.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, após a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora, homologará o procedimento licitatório, celebrando a contratação;

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

IX - CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**;

9.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o IPRED verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.3. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério do IPRED, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

X - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal e, se necessário, por demais documentos que comprovem a manutenção das condições de atendimento ao edital, via depósito bancário em conta corrente em nome do licitante ou através de boleto bancário.

10.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a quinzena de recebimento da documentação.

10.3. Para fins de pagamento considera-se quinzena os períodos compreendidos entre 01 a 15 e 16 a 28/29/30/31 conforme dia de encerramento do mês.

10.4. Os valores estipulados contratualmente em virtude desta licitação, em caso de renovação, serão reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do INPC como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

XI - DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais penalidades legais.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgados no endereço eletrônico <http://www.ipreddiadema.sp.gov.br/>.



13.3. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

13.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.5. Integram o presente edital:

Anexo I - Recibo de retirada de Edital pela Internet;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Proposta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII - Declarações complementares;

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo.

Diadema, 02 de setembro de 2.016.

VALTER DO CARMO CORREA
Diretor Superintendente Interino



ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail compras@ipreddiadema.sp.gov.br)

PREGÃO Nº: 03/2016

PROCESSO NÚMERO: 216/2016

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.ipreddiadema.sp.gov.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: ** de ***** de 2.016.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre o IPRED e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações - IPRED, pelo e-mail compras@ipreddiadema.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o IPRED da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº: 03/2016

PROCESSO NÚMERO: 216/2016

OBJETO: Contratação de empresa de atuária regularmente inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA para prestar os serviços de assessoria atuarial com acompanhamento mensal e avaliação anual, determinando as Reservas Técnicas do Instituto, na parte Previdenciária, e sua evolução, conforme o Termo de Referência - Anexo II que integra o presente edital e as determinações da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998; Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2.008; Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2.008; e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2.009.

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES MÍNIMAS

1. Dos serviços Atuariais:

1.1. Elaboração de cálculo de Avaliação Atuarial, contendo no mínimo, as reservas matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o parecer Atuarial conclusivo, nos moldes da legislação vigente à época da avaliação;

1.2. Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial;

1.3. Cálculo das reservas técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:

- a) Para Oscilação de Riscos (ROR);
- b) Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
- c) Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC);
- d) De Benefícios a Regularizar (RBar);
- e) De Riscos não Expirados (RRNE).

1.4. Fluxo Financeiro do Fundo da Previdência, anexando os quadros com a evolução provável:

- a) Dos atuais aposentados;



- b) Dos atuais pensionistas;
- c) Das aposentadorias iminentes;
- d) Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- e) Dos novos pensionistas;
- f) Das receitas de contribuição;
- g) Das despesas com pagamento de benefícios; e
- h) Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.

1.5. Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

1.6. Elaboração e envio de Certificados de Nota Técnica Atuarial e demais demonstrativos relacionados à avaliação / reavaliação atuarial que possam vir a ser exigidos pelos órgãos fiscalizadores, objetivando estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

1.7. Retificação dos documentos de que tratam os itens 1.5 e 1.6, em caso de necessidade, sem limites quantitativos ou custos adicionais para o Instituto;

1.8. Prestação de assistência completa e permanente durante a execução do contrato na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas, por telefone, e-mail ou presencialmente;

1.8.1. Prazo de resposta para esclarecimentos solicitados por escrito não superior a 48 horas contados da solicitação;

1.8.2. Atendimento presencial para esclarecimentos técnicos mediante agendamento prévio;

1.9. Elaboração do demonstrativo de projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com a finalidade de atender ao disposto no Inciso II, do § 1º, do Artigo 53, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.10. Elaboração de estudo técnico de implantação / reversão de segregação de massa;

1.11. Estudo do impacto referente às modificações nos estatutos dos Servidores Municipais de Diadema, cargas horárias e criação de benefícios;



1.12. Verificação de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e seu impacto no fundo de previdência;

1.13. Análise técnica atuarial e incorporação de bens móveis destinados à amortização do déficit atuarial;

1.14. Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

1.15. Apresentação de proposta de ajuste na metodologia e elaboração de cálculos dos fundos de previdência, quando esta não mais representar a realidade existente do plano previdenciário;

1.16. Elaboração juntamente com equipe indicada pelo Instituto, de matriz de responsabilidades e cronograma de atividades necessárias à realização das movimentações mensais e avaliação atuarial anual e das reavaliações solicitadas pelo IPRED;

1.17. Fornecimento prévio de relação de dados e parâmetros para geração e envio dos dados necessários à realização da avaliação / reavaliação atuarial;

1.17.1. Recebimento de dados para realização de avaliações / reavaliações atuariais em formatos: .xls, .txt, .csv ou .sql (mysql);

1.18. Realização de reavaliações, sempre que solicitado pelo Instituto e sem limite quantitativo, para identificação de impactos no RPPSD - Regime Próprio de Previdência Social de Diadema de possíveis decisões da Administração Pública Municipal em prazo máximo de 30 dias contados a partir da solicitação do IPRED;

1.19. Realização de reuniões, sempre que solicitado pelo Instituto e sem limite quantitativo, para apresentação dos resultados da avaliação / reavaliação atuarial anual;

1.20. Disponibilização do relatório da avaliação / reavaliação atuarial devidamente assinado pelo atuário responsável, por meio digital e impresso em 02 (duas) vias.

2. Da empresa:

2.1. Comprovação do registro da empresa junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, na modalidade CIBA - prestador de serviço;

2.2. Comprovação de que a empresa possui minimamente em seu quadro permanente os seguintes profissionais e documentação:



2.2.1. 02 (dois) profissionais em nível superior em Ciências Atuariais, devidamente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

2.2.1.1. Dos profissionais mencionados no subitem 2.2.1, a licitante deverá comprovar que no mínimo 01 (um) profissional possui a Certificação Atuarial emitida pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, como Atuário Responsável Técnico ou Atuário Independente em Previdência Social, de acordo com o disposto na Resolução IBA nº 05/2013;

2.2.2. Os profissionais mencionados nos subitens 2.2.1 deverão possuir vínculo empregatício com a licitante e a comprovação se dará mediante apresentação de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS assinada pela licitante ou Livro de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela licitante ou do Contrato Social, em caso de sócio da empresa;

2.2.3. A licitante deverá indicar pelo menos 01 (um) profissional mencionado no subitem 2.2.1 como o responsável pela supervisão dos trabalhos objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema.



ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº: 03/2016 - IPRED

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa de atuária regularmente inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA para prestar os serviços de assessoria atuarial com acompanhamento mensal e avaliação anual, determinando as Reservas Técnicas do Instituto, na parte Previdenciária, e sua evolução, conforme o Termo de Referência - Anexo II que integra o presente edital e as determinações da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998; Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2.008; Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2.008; e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2.009.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Q ^{td}	Unidade	PREÇO MENSAL (R\$/Mês)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$/Ano)
Único	Prestação de serviços de Assessoria Atuarial	1	Serviço		
PREÇO TOTAL MENSAL POR EXTENSO:					

A apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Validade da proposta (mínimo de 60 dias): ____ dias.



DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos / serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

Diadema, ** de ***** de 2.016.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º 216/2016
Contrato n.º **/2016

Termo de contrato que entre si celebram o IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa *****, tendo por objeto a prestação de serviço de assessoria atuarial, por empresa de atuária regularmente inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária, com acompanhamento mensal e avaliação anual, determinando as Reservas Técnicas do Instituto, na parte Previdenciária, e sua evolução, conforme as determinações da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998; Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2.008; Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2.008; e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2.009.

Aos ** dias do mês de ***** de 2016, o IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cidade de Jundiaí, n.º 40, Centro – Diadema/SP, CNPJ n.º 00.438.795/0001-14, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente o Senhor JOSE SERGIO MASTRANTONIO, portador do documento de identidade RG **.***.***_* e CPF ***.***.***_**, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o número **.***.***/****_* neste ato representada por seu (ua) ***** o(a) Sr(a). *****, portador(a) do documento de identidade RG n.º **.***.***_* e CPF ***.***.***_**, com sede situada na *****, ***** – ***** – *****/** daqui por diante denominada “CONTRATADA”, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão **/2016, regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.779/03, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147/14; e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS



1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviço de assessoria atuarial mensal, conforme descrição de sua proposta anexa às folhas *** a *** do PAC ***/***** e especificações do Edital de Pregão **/2016 que são parte integrante do presente contrato.

1.2. Os serviços atuarias a serem prestados compreendem:

1.2.1. Elaboração de cálculo de Avaliação Atuarial, contendo no mínimo, as reservas matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o parecer Atuarial conclusivo;

1.2.2. Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial;

1.2.3. Cálculo das reservas técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:

- a) Para Oscilação de Riscos (ROR);
- b) Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
- c) Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC);
- d) De Benefícios a Regularizar (RBar);
- e) De Riscos não Expirados (RRNE).

1.2.4. Fluxo Financeiro do Fundo da Previdência, anexando os quadros com a evolução provável:

- a) Dos atuais aposentados;
- b) Dos atuais pensionistas;
- c) Das aposentadorias iminentes;
- d) Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- e) Dos novos pensionistas;
- f) Das receitas de contribuição;
- g) Das despesas com pagamento de benefícios; e



h) Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.

1.2.5. Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

1.2.6. Elaboração e envio de Certificados de Nota Técnica Atuarial e demais demonstrativos relacionados à avaliação / reavaliação atuarial que possam vir a ser exigidos pelos órgãos fiscalizadores, objetivando estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

1.2.7. Retificação dos documentos de que tratam os itens 1.2.5 e 1.2.6, em caso de necessidade, sem limites quantitativos ou custos adicionais para o Instituto;

1.2.8. Prestação de assistência completa e permanente durante a execução do contrato na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas, por telefone, e-mail ou presencialmente;

1.2.8.1. Prazo de resposta para esclarecimentos solicitados por escrito não superior a 48 horas contados da solicitação;

1.2.8.2. Atendimento presencial para esclarecimentos técnicos mediante agendamento prévio;

1.2.9. Elaboração do demonstrativo de projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com a finalidade de atender ao disposto no Inciso II, do § 1º, do Artigo 53, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.2.10. Elaboração de estudo técnico de implantação / reversão de segregação de massa;

1.2.11. Estudo do impacto referente às modificações nos estatutos dos Servidores Municipais de Diadema, cargas horárias e criação de benefícios;

1.2.12. Verificação de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e seu impacto no fundo de previdência;

1.2.13. Análise técnica atuarial e incorporação de bens móveis destinados à amortização do déficit atuarial;

1.2.14. Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;



1.2.15. Apresentação de proposta de ajuste na metodologia e elaboração de cálculos dos fundos de previdência, quando esta não mais representar a realidade existente do plano previdenciário;

1.2.16. Elaboração, prévia à avaliação anual, de cronograma de atividades juntamente com equipe indicada pelo Instituto;

1.2.17. Fornecimento prévio de relação de dados e parâmetros para geração e envio dos dados necessários à realização da avaliação / reavaliação atuarial;

1.2.17.1. Recebimento de dados para realização de avaliações / reavaliações atuariais em formatos: .xls, .txt, .csv ou .sql (mysql);

1.2.18. Realização de reavaliações, sempre que solicitado pelo Instituto e sem limite quantitativo, para identificação de impactos no RPPSD - Regime Próprio de Previdência Social de Diadema de possíveis decisões da Administração Pública Municipal em prazo máximo de 30 dias contados a partir da solicitação do IPRED;

1.2.19. Realização de reuniões, sempre que solicitado pelo Instituto e sem limite quantitativo, para apresentação dos resultados da avaliação / reavaliação atuarial anual;

1.2.20. Disponibilização do relatório da avaliação / reavaliação atuarial devidamente assinado pelo atuário responsável, por meio digital e impresso em 02 (duas) vias.

1.3. Documentos que compõem a Avaliação Atuarial:

1.3.1. Parecer Atuarial;

1.3.2. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA

1.3.3. Fluxo financeiro do sistema de previdência;

1.3.4. Nota Técnica Atuarial;

1.3.5. Demonstrativo de projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, §1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de ** de ***** de 2016, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses,



conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, através de Termos de Aditamento, desde que haja interesse de ambas as partes e mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias;

2.2. Os valores estipulados neste Contrato em caso de renovação serão reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do INPC como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo;

2.3. O prazo de início para a prestação dos serviços se dará ao dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ ****, ** (*****
onerando os recursos da dotação orçamentária: **.}.

3.2. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA, receberá mensalmente a quantia de R\$ ****, ** (*****).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal e, se necessário, por demais documentos que comprovem a manutenção das condições de atendimento ao edital, via depósito bancário em conta corrente em nome do licitante ou através de boleto bancário.

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a quinzena de recebimento da documentação.

4.3. Para fins de pagamento considera-se quinzena os períodos compreendidos entre 01 a 15 e 16 a 28/29/30/31 conforme dia de encerramento do mês.

4.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE;

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização;



4.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal;

4.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas, e tributos legais quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato, assistência completa e permanente na área técnica atuarial, inclusive dirimindo e esclarecendo dúvidas, por telefone, e-mail ou presencial;

5.1.1.1. O prazo de resposta, para esclarecimentos solicitados por telefone ou e-mail, que não dependam de consulta aos órgãos fiscalizadores / reguladores não poderá ser superior a 48 horas;

5.1.1.2. O atendimento presencial será agendado previamente em data e horário favorável às partes envolvidas;

5.1.2. Elaborar juntamente com a CONTRATANTE matriz de responsabilidades e cronograma de atividades necessárias à realização das movimentações mensais e avaliação atuarial anual e das reavaliações solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.1.2.1. Os prazos definidos no cronograma de atividades terão validade para aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em caso de descumprimento pela CONTRATADA;

5.1.2.2. A definição de atividades e prazos em nenhuma hipótese poderá implicar em atraso no atendimento aos órgãos fiscalizadores;

5.1.3. Disponibilizar parâmetros para envio de dados pelo Instituto para realização das avaliações atuariais por meio eletrônico nos prazos estabelecidos na programação de atividades de que trata a cláusula 5.1.2.;

5.1.4. Realizar a avaliação atuarial anual por exercício e as reavaliações solicitadas pela CONTRATANTE nos moldes da legislação vigente à época da avaliação/reavaliação;

5.1.4.1. As reavaliações atuariais poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE a qualquer tempo e devem ser realizadas no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação;



5.1.5. Disponibilizar, por meio digital e impresso, relatório da avaliação / reavaliação atuarial, composto por todos os elementos definidos na legislação e normas técnicas pertinentes, devidamente assinado pelo atuário responsável;

5.1.5.1. Quando tratar-se de avaliação atuarial anual, o relatório de que trata a cláusula 5.1.5 deverá ser acompanhado de:

a) Original e ou cópia autenticada de Certidão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA comprovando a habilitação do profissional e da empresa;

b) Cópia do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, nota técnica e certificados entregues ao Ministério da Previdência Social;

c) Para fins gerenciais, o relatório das avaliações / reavaliações atuarias deverá apresentar análise comparativa com os resultados dos dois últimos estudos imediatamente anteriores ou outros indicados pelo CONTRATANTE, constando no mínimo, a variação percentual, causas identificadas e tendências de:

c.1) Massa de segurados, Aposentados e Pensionistas:

c.1.1) Quantidade de segurados por órgão, gênero e total;

c.1.2) Quantidade de aposentados por tipo de aposentadoria, gênero e total;

c.1.3) Quantidade de pensionistas por gênero e total;

c.1.4) Idade média por gênero e total de segurados ativos, aposentados e pensionistas;

c.1.5) Salário de Contribuição/Provento médio por tipo de segurado/beneficiário;

c.2) Itens que compõem o Balanço Atuarial;

c.3) Plano de custeio por benefício (custo normal e suplementar);

d) Descrição dos critérios utilizados para análise de consistência da base de dados, realizada em atendimento ao § 1º do Artigo 11 da Portaria 403 do Ministério da Previdência Social de 10.12.2008;

5.1.6. Realizar, mediante agendamento prévio, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, reuniões para apresentação da avaliação atuarial anual ou reavaliações solicitadas;



5.1.7. Manter, durante a vigência deste contrato, regulares todas as condições estabelecidas para apresentação da proposta.

5.2. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

5.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

5.2.2. A CONTRATADA compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

6.1.1. Proceder envio dos dados disponíveis em sua base de dados, em leiaute solicitado pela CONTRATADA e em formato: xls, .txt, .csv ou .sql (mysql) em prazo definido no cronograma de atividades para cada avaliação;

6.1.2. Solucionar/esclarecer inconsistências apontadas pela CONTRATADA na análise da base de dados;

6.1.3. Assegurar a realização das atividades de competência exclusiva do ente/órgão gestor, vinculadas à prestação de serviço objeto deste contrato, que precedem o envio de informação pela CONTRATADA, para atendimento ao Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Atestar a realização dos serviços mediante apresentação de documentação para pagamento nos moldes contratuais;

6.1.3. Informar por escrito à CONTRATADA desconformidades na documentação apresentada que, nos moldes contratuais, impeçam o pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos.

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.3.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamento a serem efetuados pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

7.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

7.5. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato;

7.7. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual;

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.2, será a CONTRATADA intimada da intenção do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema quanto à



aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93;

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela CONTRATADA, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema providenciará a notificação da CONTRATADA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei 8.666/93;

7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja;

7.11.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.12. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a CONTRATANTE à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IPRED, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo 176/2016, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1. e Inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. Não se estabelece por este Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar para a execução dos Serviços;

9.2. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da CONTRATADA, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Diadema, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

JOSÉ SERGIO MASTRANTONIO
Diretor Superintendente - IPRED

TESTEMUNHAS:

Rg.: _____

Rg.: _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2.002, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 03/2016, realizado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Diadema, ** de ***** de 2.016.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 03/2016, realizado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema.

Diadema, ** de ***** de 2.016.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VII - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Presencial nº 03/2016 realizado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, DECLARO sob as penas da lei:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Diadema, ** de ***** de 2.016.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA
CONTRATADA:
CONTRATO Nº
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709 de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído